



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.069 / 2005

DE 21 / 12 / 05

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pinna
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA, LEI Nº 932/03.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 932, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....

§ 5º. O lançamento do imposto de que trata esta Lei será efetuado no dia 20 de março de cada exercício.

Art. 19.....

.....

§ 3º. O vencimento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será no dia 30 de abril do ano do lançamento do tributo.

§ 4º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser efetuado em até 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir do mês de abril.

§ 5º. Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 15 (quinze reais)

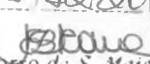

Art. 21.....

§ 1º.....

§ 2º. As instituições relacionadas no inciso IV, bem como para quaisquer benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, deverá ser feita até o dia 20 de fevereiro do ano do lançamento do tributo.


FRANCISCO WILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

AFIXADO
EM: 21/12/2005

Mª do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa




PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 23.....

.....

II- de valor venal não superior ao correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando pertencente a contribuinte que nele reside e não possua outro imóvel;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

**Oriunda da Mensagem 054/2005
do Poder Executivo.**

AFIXADO

EM 21/12/2005

Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 96

Altera a legislação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Lei nº 932/03.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 932, de 01 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....
.....

§ 5º. O lançamento do imposto de que trata esta Lei será efetuado no dia 20 de março de cada exercício.

Art. 19.....
.....

§ 3º. O vencimento da cota única ou da 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será no dia 30 de abril do ano do lançamento do tributo.

§ 4º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser efetuado em até 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir do mês de abril.

§ 5º. Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 15 (quinze reais)

Art. 21....

§ 1º.....

§ 2º. As instituições relacionadas no inciso IV, bem como para quaisquer benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, deverá ser feita até o dia 20 de fevereiro do ano do lançamento do tributo.

Art.23...

1069 - 31 - 13



ESTADO DO CEARÁ

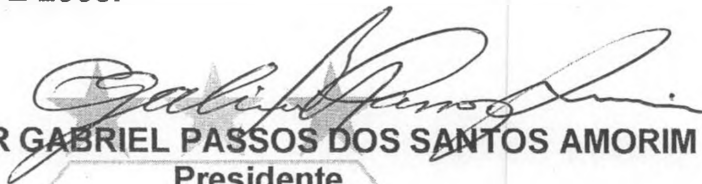
Câmara Municipal de Maracanaú

II- de valor venal não superior ao correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quando pertencente a contribuinte que nele reside e não possua outro imóvel;"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.



VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM
Presidente

LABORE

Oriundo da Mensagem nº 054/2005 de autoria do Poder Executivo.

